



PARECER-2023-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 6.152/2023-PMM – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023-CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA PARA ACESSO À SOLUÇÃO INTEGRADA DE COLABORAÇÃO E COMUNICAÇÃO CORPORATIVA BASEADA EM NUVEM, GOOGLE WORKSPACE, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO DURANTE TODA A VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ/PA.

Cuida-se de análise do Processo nº 6.152/2023-PMM, modalidade Pregão Eletrônico nº 29/2023-CPL/PMM, que tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada para acesso à solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem, google workspace, incluindo suporte técnico durante toda a vigência da prestação dos serviços, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Marabá/PA.

Foram anexados os documentos necessários a instrução do processo, destacamos o Ofício nº 0219/2023-SEPLAN; Termo de Autorização; Justificativa para contratação; Justificativa de Acordo com o Planejamento Estratégico; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Justificativa para agrupamento em lote único; Justificativa de serviços continuados; Declaração de Adequação Orçamentária; Estudos Técnicos Preliminares; Termo de Referência; Propostas comerciais; Planilha média; Parecer Orçamentário; Saldo das dotações; Solicitação de Despesa; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Despacho CEL; Certidão CEL; Portaria nº 1880/2022-GP; Minutas edital, contrato e anexos; Memorando nº 204/2023-CEL/SEVOP/PMM.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos

imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A licitação vem autorizada pela Secretária Municipal de Saúde em decorrência da delegação de competência administrativa e financeira instituída por meio da Lei Municipal nº 17.761/2017 e Lei Municipal nº 17.767/2017 que, **DEVERÃO ser juntadas aos autos.**

A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa que são originários do Erários Municipal e Federal, conforme informado no Parecer Orçamentário nº 0210/2023-SEPLAN (pag.50)

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada Pregão está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

Nos termos previstos no art. 5º, do Decreto Federal nº 10.024/2019 Pregão Eletrônico (PE), a Administração utiliza a plataforma do Sistema de Compras do Governo Federal – COMPRASNET, para realização da licitação.

Consta dos autos atendendo ao disposto no art. 8º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.024/2019, o estudo técnico preliminar (ETP), instrumento de planejamento, em que se constitui a primeira fase do processo de contratação e serve de base do Termo de Referência, que posteriormente foi elaborado constatando que a contratação é viável.

A minuta do edital e anexos descrevem o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO GLOBAL); as condições de participação na licitação (art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.520/02), o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da

proposta via eletrônica com indicação do respectivo site; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; dispõe acerca do recurso e prazo para sua interposição; homologação e adjudicação; sobre o sistema de registro de preços; dispõe acerca da ata de registro de preços; como condição prévia ao exame da proposta comercial prevê que o pregoeiro verificará a existência de sanção impeditiva de participação, mediante consulta no CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas punidas CMEP; vigência nos termos do art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93; os prazos e condições de entrega dos serviços, tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

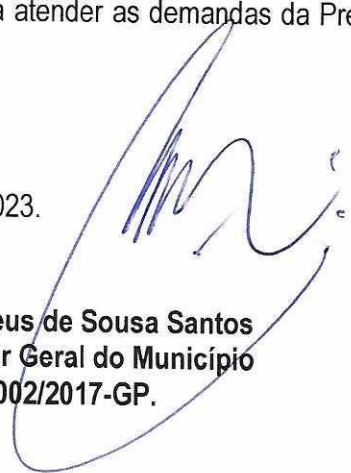
A minuta do contrato elenca o objeto; a descrição dos itens; o local de execução dos serviços; os direitos e responsabilidades das partes, as obrigações sociais, comerciais e fiscais; a origem dos recursos; pagamento; do prazo da vigência; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; as causas de rescisão; prevê alteração estipulada pelos artigos 58, inciso I e 65 da 8.666/93, como também vinculação ao edital e a eleição do foro, em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações.

Concluída a fase interna, pode ser iniciada a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso nos meios cabíveis, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, OPINO de forma FAVORÁVEL ao prosseguimento do Processo nº 6.152/2023-PMM, modalidade Pregão Eletrônico nº 29/2023-CPL/PMM, que tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada para acesso à solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem, google workspace, incluindo suporte técnico durante toda a vigência da prestação dos serviços, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Marabá/PA.

É o parecer.

Marabá, 14 de março de 2023.



Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Port. 002/2017-GP.